DECRETO Nº 3295 DE 19 DE MAIO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inevitável e urgente construção de uma unidade de linguagem na área de Comunicação Social.

Considerando ainda a realidade econômica e financeira do Estado, que requer absoluta atenção a um rigoroso regime de austeridade,

D E C R E T A:

Art. 1º -As despesas com divulgação e publicidade dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo deverão ser exclusivamente contratadas pelo Secretário Extraordinário de Comunicação Social.

Parágrafo único - Os gastos mensais com estas despesas serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), tomando como base a verba consumida em janeiro de 1987.

Art. 2º -Os órgãos interessados encaminharão ao Secretário Extraordinário de Comunicação, dentro de suas dotações orçamentárias, até o primeiro dia útil de cada trimestre, a previsão das despesas com divulgação e publicidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador